

LEI Nº 856/2003

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal.

O Povo do Município de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos as entidades que visem a prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica e Educacional.

Parágrafo Único – A transferência dos recursos será autorizada por lei específica, atendendo às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e prevista no orçamento ou em seus créditos especiais.

Art. 2º - Os recursos somente poderão ser transferidos às entidades que:

- I. – sejam reconhecidas de utilidade pública;
- II. – estejam em funcionamento há mais de dois anos, declarado por autoridade competente;
- III. – não remunerem os seus diretores, direta ou indiretamente;
- IV. – apresentem Plano de Trabalho específico para a destinação dos recursos recebidos;
- V. – arrecadem, utilizem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou em nome delas, os seus dirigentes assumam obrigações de natureza pecuniária, prestem suas contas regularmente conforme § 1º do art 139 da LOM.

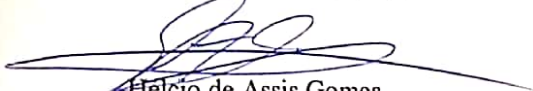
§ 1º - As exigências contidas neste artigo aplicam-se aos convênios já existentes e em execução;

Art. 3º - A Lei que instituir créditos especiais para a concessão de subvenções e auxílios não conterá autorização para a abertura de créditos ilimitados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs 331/85, 333/85 e 390/89.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de maio de 2003.


Helcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal.